



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOAO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO – IMPS

PORTARIA IMPS Nº 002/2016.

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE PARA A SR. TEÓFILO BRITES VILALVA e Srt^a. KAMILE PRIETO VALALBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a partir de 09 de janeiro de 2016, benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para o Sr. **TEÓFILO BRITES VILALBA**, inscrito no CPF sob nº 542.160.521-34 e Srt^a. **KAMILE PRIETO VILALBA**, inscrita no CPF sob nº 060.325.941-30, viúvo e filha menor de idade, respectivamente, da ex-servidora Sra. Simoteia Brites Vilalba, titular do cargo de Operador de Serviços Diversos, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, falecida na data de 08 de janeiro de 2016, com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 2º, Inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 54, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 1º - Fixar valor total dos proventos do presente benefício em R\$ 922,50 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), cabendo para cada beneficiário a importância de R\$ 461,25 (quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), na forma do Art. 54, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 2º - O valor dos proventos será reajustado anualmente, "na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC", conforme Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c Art. Art. 36, § 10º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 3º - O presente benefício é vitalício em relação ao viúvo e temporário em relação a beneficiária menor de idade, extinguindo-se, quanto a esta, quando completar 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 29 de fevereiro de 2016.


DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO
Diretora Presidente